



PROTOCOLO

ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO A FAMÍLIA (AAAF)

Entre

O **Município de Vila Nova de Cerveira**, Pessoa Coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, adiante abreviadamente designada por CMVNC e aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, na qualidade de **Primeiro Outorgante**, com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1, f) e h), do n.º 2, do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente autorizado por deliberação camarária de 10 de maio de 2017;

E

A **Adeixa – Associação de Dança do Eixo Atlântico**, pessoa coletiva n.º 508 059 348, com sede no Largo dos Bombeiros, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, adiante designado como ADEIXA, e aqui representada pelo seu presidente de Direção, Prof.ª Liana Cristina Fortuna Rigon, na qualidade de **Segundo Outorgante**, com poderes para o ato, por deliberação da assembleia geral.

CONSIDERANDO:

- Que o XIX Governo Constitucional assume no seu programa o propósito claro e progressivo em reforçar a autonomia dos estabelecimentos de educação de ensino, designadamente nos planos pedagógicos e organizacional, patente na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- Que o Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, designadamente no n.º 3 do artigo 3.º da lei preambular, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, e de Educação, e ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, e ainda do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação que lhe



foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;

- Que a educação e o ensino é uma atribuição do Município, de acordo com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é competência material do município promover a oferta de ensino, no âmbito do ensino não superior, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, de interesse para o município;
- Que compete à família e/ou encarregado de educação o acompanhamento das crianças fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular;
- Que para muitos pais e encarregados de educação este acompanhamento é difícil, uma vez que os seus horários laborais são incompatíveis com os horários escolares, existindo ainda a necessidade de cobertura nas interrupções letivas;
- Que urge adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

CELEBRAM O PRESENTE PROTOCOLO QUE VISA A ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF), QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR EXARADAS.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem como objeto principal garantir o cumprimento da legislação imposta à atividade de animação e apoio à família (AAAF) e demais legislação aplicável, no concelho de Vila Nova de Cerveira, assegurando deste modo o acompanhamento das crianças na educação no pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

O Município de Vila Nova de Cerveira apoia financeira o segundo outorgante com uma verba de € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros), a transferir em prestações mensais, durante a vigência do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Âmbito de aplicação

O presente protocolo aplica-se a todos locais afetos à componente de apoio à família de educação pré-escolar indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente:



- No Centro Escolar da Vila do Município de Vila Nova de Cerveira;
- No Centro Escolar Norte do Município de Vila Nova de Cerveira;
- Na EB 1 de S. Sebastião de Covas do Município de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo obriga-se durante o prazo da sua vigência, de forma intercalada a lecionar duas aulas por semana, preferencialmente à terça e à quinta-feira, nos locais indicados na clausula anterior.
2. Tendo em conta a natureza e o fim a que se destina o objeto do presente protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir na integra a legislação vigente, em tudo o que lhe for aplicável.
3. Para o acompanhamento do presente protocolo, o segundo Outorgante obriga-se ainda, sempre que se revele necessário a fazer reuniões com o Município de Vila Nova de Cerveira, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários, bem como entregar elementos que lhe sejam solicitados.

Cláusula 5.ª

Funcionamento das AAAF

1. O funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, na modalidade de Prolongamento de Horário, é assegurado sempre nas instalações do próprio estabelecimento de educação, em sala específica ou sala de jardim-de-infância, designada por Polo de Atividades de Animação e de Apoio à Família.
2. Os Polos funcionam com um número mínimo de 15 crianças e um máximo de 25 crianças, salvo determinadas exceções devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Município, em articulação com o respetivo Agrupamento.
3. Sempre que o número mínimo não for cumprido, pode o Município, a título excecional, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as instituições parceiras criar grupos mistos (Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico) desde que existam recursos humanos e condições logísticas para o efeito.

Cláusula 6.ª

Horários

1. O horário e os períodos de interrupção das Atividades de Animação e de Apoio à Família são definidos em reunião a realizar para o efeito, em cada estabelecimento de educação, a definir entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a Adeixa – Associação de Dança do Eixo Atlântico.
2. Acordados os horários, o Segundo Outorgante não pode altera-los sem o prévio consentimento do Município de Vila Nova de Cerveira.



Cláusula 7.ª

Faltas

1. As faltas da criança por motivo de doença têm que ser comunicadas, por escrito, pelos pais, encarregados de educação, ou pessoas com responsabilidades parentais, ao Agrupamento de Escolas, no dia em que a criança começa a faltar, se possível acompanhado de atestado médico, devendo este remeter a informação, de imediato, ao Primeiro Outorgante.

2. As faltas da criança por motivo de férias devem ser comunicadas, por escrito, pelos pais, encarregados de educação, ou pessoas com responsabilidades parentais ao Agrupamento de Escolas com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

Cláusula 8.ª

Revisão

1. O presente Protocolo é suscetível de ser alterado por acordo entre as partes.
2. Qualquer aditamento ao presente protocolo, deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor apos sua outorga e mantém-se em vigor até ao final do ano letivo **2016/2017**, de acordo com o definido no calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação no [Despacho n.º 8294-A/2016, de 24 de junho](#), retificado pela [Declaração de Retificação n.º 1125/2016](#);

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ainda o Município de Vila Nova de Cerveira, por razões de interesse público, denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, desde que o comunique por escrito ao segundo outorgante, com 15 dias de antecedência.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e resolução

O Segundo Outorgante reconhece ao Município de Vila Nova de Cerveira o direito de dar por findo o presente protocolo, quando se comprove o incumprimento de qualquer da cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.

Cláusula 11.ª

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.



Cláusula 12.ª

Regime aplicável

Este protocolo é celebrado de boa-fé entre os outorgantes, contudo tudo o que nele for omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis.

Feito em Vila Nova de Cerveira, em dois exemplares de 5 páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Vila Nova de Cerveira, 11 de maio de 2017

O Presidente da Câmara
Municipal de Vila Nova de Cerveira

João Fernando Brito Nogueira

O Presidente da Direção
Adeixa – Associação de Dança do Eixo Atlântico

Liana Cristina Fortuna Rigo